



## ATA DA 15ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

4 DE AGOSTO DE 2020

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quinze horas e oito minutos, teve início a 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, Juliano Alcântara Noman**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Tiago Sousa Pereira, Ricardo Bisinotto Catanant e Rafael José Botelho Faria** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia vinte um de julho de dois mil e vinte, a qual foi **aprovada**, por unanimidade. Em seguida, o Diretor-Presidente cientificou os demais Diretores das deliberações por ele adotadas *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação das deliberações, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação dos seguintes processos: **1)** Processo: 00058.012890/2020-99; Assunto: prorrogação da isenção temporária de operadores de aeródromos de disponibilizarem ponto para controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107; Ato decorrente: Resolução nº 574, de 24 de julho de 2020; Decisão: **confirmado**, por unanimidade; **2)** Processo: 00065.013330/2020-62; Assunto: prorrogação da validade de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.419(c) do RBAC nº 153; Ato decorrente: Resolução nº 575, de 24 de julho de 2020; Decisão: **confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **3)** Processo: 00058.012194/2020-82; Interessado: Turkish Airlines Inc; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Primeira Instância de aplicação da cobrança de Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, consubstancia na Nota Técnica nº 124/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (4303926), de 9 de maio de 2020. Na ocasião, o Diretor Rafael Botelho declarou-se impedido de votar, em razão dos atos processuais praticados na qualidade de Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária. Na sequência, tendo em vista a similaridade das matérias, foram apreciados em bloco os itens 4 e 5 da Pauta: Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **4)** Processo: 00066.035769/2016-50; Interessado: Três Corações Alimentos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 4564/2016; **5)** Processo: 00066.035783/2016-53; Interessado: Três Corações Alimentos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 4565/2016; Decisão do Bloco: **providos parcialmente**, por unanimidade, os recursos interpostos, reformando-se as Decisões Monocráticas de 2ª Instância nº 1491/2019 (3665435) e nº 1494/2019 (3667492), ambas de 7 de fevereiro de 2020, no sentido de aplicar multa total no valor de R\$ 47.476,31 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), considerando a incidência de uma circunstância atenuante e a ausência de circunstância agravante e de modo a considerar o instituto da infração continuada, previsto no art. 37-A da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018; **6)** Processo: 00066.014667/2020-87; Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A.; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.1117(m) do RBAC nº 121; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando manifestação favorável da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR quanto à viabilidade do pedido; **7)** Processo: 00066.010497/2020-61; Interessado: OMNI Táxi Aéreo S.A.; Assunto: pedido de prorrogação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d), do RBAC nº 121; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a prorrogação por 1 (um) ano da referida isenção, considerando manifestação favorável da SAR quanto à viabilidade do pedido; **8)** Processo: 00066.011779/2020-86; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-505, e de outras aeronaves a critério da ANAC,

aplicável à proteção de segurança dos sistemas e redes da aeronave; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando manifestação favorável da SAR; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **9)** Processo: 00068.000358/2016-23; Interessado: Agrototal Aero Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de Segunda Instância relativa a julgamento do auto de infração nº 84/2016; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, o recurso interposto, reformando-se a Decisão Monocrática de 2ª Instância nº 1351/2019 (3539279), 23 de outubro de 2019, no sentido de aplicar multa total no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando a incidência de uma circunstância atenuante e a ausência de circunstância agravante; **10)** Processo: 00066.005801/2020-59; Interessado: Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.; Assunto: pedido de isenção de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 5.1.13.2 (c) do Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando manifestação favorável da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA quanto à viabilidade do pedido; **11)** Processo: 00058.030907/2015-22; Assunto: revogação da Decisão nº 137, de 4 de novembro de 2015; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela SIA; **12)** Processo: 00058.013289/2020-13; Assunto: edição de resolução que trata do alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzam operações agendadas no âmbito do RBAC nº 135; Decisão: **aprovadas**, por unanimidade: I - a submissão da proposta à consulta pública pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito; e II - a edição imediata da resolução, previamente ao fim da consulta pública, considerando o contexto da pandemia da COVID-19. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO que avalie, em sede dos estudos conduzidos por essa área, os tipos de certificação estabelecidos no RBAC nº 119, de modo a permitir a correta calibração dos requisitos de diferenciação de operações regulares e não regulares previstos nos RBAC nºs 135 e 121; **13)** Processo: 00058.006247/2020-26; Assunto: edição de resolução que revoga expressamente resoluções tacitamente revogadas e caducadas e os RBHAs E92A e E93; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI; **14)** Processo: 00058.024278/2020-69; Assunto: edição de Emenda ao RBAC nº 161; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito; Relatoria do Diretor Rafael Botelho: **15)** Processo: 00058.010480/2020-11; Interessado: Helijet Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão que denegou restituição de Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, restituindo-se o valor de R\$ 886,73 (oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) pelo pagamento de TFAC em valor superior ao requerido; **16)** Processo: 00058.012343/2020-11; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária em virtude de novas obrigações estabelecidas em norma superveniente da Secretaria Receita Federal do Brasil; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o representante do interessado, Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito nos termos do pedido da Concessionária; Decisão: **deferido**, por unanimidade, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica da Aeroportos - SRA. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 25/08/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 31/08/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 01/09/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 02/09/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4652264** e o código CRC **3816DE29**.